



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chapateca – Bibliotecas Comunitárias.
Associação para a Monitoria da Educação e Ciência – AMEC.
Agrosys, Limitada.
ASA Investimentos, S.A.
Bhinder Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bom Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Charis Consultoria, Limitada.
Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Daytona Capital Mozambique, S.A.
Farmácia Vida, Limitada.
Garden Food, Limitada.
Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hamburger Food Limitada.
Hot Dog Food Limitada.
IMOPF, Limitada.
International Food, Limitada.
Jalane Construções, Limitada.
Junren Resources (M), Limitada.
M9 Advisory & Consulting, Limitada.
Moz Capital Manpower Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NES Global Talent Moçambique, Limitada.
Newfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nykot Consultoria & Serviços, Limitada.
PAC – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Panorama Consultoria e Serviços, Limitada.
Pizza House, 03 Limitada.
Saturday Food, Limitada.
Sellfish Food, Limitada.
SOMAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sweets Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.3 Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada
Ttt – Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umi Petroleum, Limitada.
11.11 SuperMaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTERIO DA JUSTICA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Monitoria da Educação e Ciência-AMEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licintos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprém com escopo e requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica á Associação para Monitoria da Educação e Ciência-AMEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Maio de 2021. — A Ministra Helena, *Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento Jurídico da Associação Chapateca – Bibliotecas Comunitárias como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, Associação Chapateca – Bibliotecas Comunitárias.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 15 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Miséria Calisto Macamo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Marlise Calisto Macamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lino Jorge da Costa Khálaw e Sidónia José Nhantumbo Khálaw, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Laisy Cristina Nhantumbo Khálaw para passar a usar o nome completo de Laisy Cristina Lino Khálaw.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Agrosys, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498409 uma entidade denominada denominação Agrosys, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Crispim Tanhanhuia Munda, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101076902M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis e residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 2965, 3.º andar, flat 7, bairro da Maxaquene C, cidade do Maputo;

Chikuse José Mwale, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104383716S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Tete a sete de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente na UC, Fernando Matavele, quarteirão 9 cidade de Tete, Mateus S. Mutemba, em Tete;

System D Holding, S.A., sociedade comercial de Direito moçambicano, com sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 101290026, neste devidamente representada por Henrique João de França Bettencourt, na qualidade de administrador único, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Agrosys, Limitada, tem a sua sede social em

Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Objecto)**

A sociedade tem por principal objecto a produção agrícola, venda de produtos agrícolas, importação e exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil metcais (300.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondentes a trinta e três vírgula trinte e três por cento (33,33%) do capital social, pertencente ao sócio Crispim Tanhanhuia Munda;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondentes a trinta e três vírgula trinte e três por cento (33,33) do capital social, pertencente ao sócio Chikuse José Mwale; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondentes a trinta e três vírgula trinte e três por cento (33,33%) do capital social, pertencente ao sócio System D Holding, SA.

CLÁUSULA QUARTA**(Administração)**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA QUINTA**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Em conjunto, de dois administradores;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA**(Composição e designação da administração)**

São nomeados administradores para o quadriénio 2021/2024 os sócios Crispim Tanhanhuia Munda, Chikuse José Mwale, e Henrique João de França Bettencourt.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ASA Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671607 uma entidade

denominada denominação ASA Investimentos, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ASA Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1245, rés-do-chão, bairro Central.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade actuará no ramo da promoção imobiliária, gestão de apoio a negócios, consultoria contabilística e fiscal, auditoria, recursos humanos, ramo de hotelaria e turismo, saúde, educação, caça, pesca, agricultura e agro-indústria, conservação e gestão de negócios, indústria extractiva, comércio no geral com a importação e exportação e qualquer actividade conexas aos ramos descritos na presente cláusula.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, divididos por quinze mil acções com valor nominal de vinte meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, que serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou executar contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Proposição de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma acta deliberativa da entidade mandante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 4 anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais

amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Chapateca – Bibliotecas Comunitárias

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação Chapateca – Bibliotecas Comunitárias, é uma pessoa colectiva de Direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 407, 1A, cidade de Maputo, é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Promover o acesso à informação, educação e cultura para aqueles que delas estão privados através de actividades lúdicas educativas, artísticas, culturais e/ou desportivas;
- b) Apoiar e Criar um gosto pela leitura através de um espaço seguro e pacífico, propício a estimular a criatividade e imaginação de cada um com vista a transmissão de valores;
- c) Participar do desenvolvimento integral das reforçando as suas habilidades cognitivas, sociais, emocionais, motoras e de linguagem;
- d) Contribuir para a melhoria do nível de literacia na língua portuguesa das crianças proporcionando um maior sucesso na escola e aos adultos uma melhor inserção na sociedade;
- e) Estabelecer parcerias com os governos distritais, provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de distrito;
- f) Desenvolver actos, programas e projectos formativos;
- g) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) Na prossecução de suas actividades a associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, genero, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam admitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias;

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos;
- b) Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos: são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;

- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidades de membro)

Um) A qualidades de membro perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, demissão esuspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparecimento às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou matérias a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode demitir-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da demissão; e
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de três anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Dois) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Presidente;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o Presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias. A Assembleia Geral elege um órgão social específico com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral - a Mesa da Assembleia Geral. Este órgão é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva.

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- b) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- c) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- d) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Executar a programação anual de actividades;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A associação, dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VINTE E OITO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do Presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação, e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

Associação para Monitoria da Educação e Ciência – AMEC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída a associação para a Monitoria da Educação e Ciência, abreviadamente designada por AMEC, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AMEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, independente, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AMEC tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 3288, 4.º andar Direito, flat 8.

Dois) A AMEC poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMEC é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AMEC é um Fórum ou Observatório que tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento do sistema da educação, ciência, tecnologia e inovação, através de actividades de avaliação, monitoria, assessoria, advocacia, estudos e divulgação.

Dois) Constituem objectivos específicos da AMEC:

- a) Avaliar e monitorar, regularmente, o desenvolvimento do sistema de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- b) Realizar estudos e projectos sobre o desenvolvimento do sistema de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- c) Constituir e actualizar regularmente uma base de dados sobre o sistema de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- d) Realizar cursos de formação, seminários, palestras, exposições, debates, encontros e demais iniciativas sobre temas relacionados com o sistema de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- e) Prestar serviços, não lucrativos, de assessoria e advocacia sobre o sistema de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- f) Estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras para realização de projectos que visam a materialização dos objectivos da AMEC.

ARTIGO SEXTO

(Áreas de actuação)

Para a concretização dos objectivos referidos no artigo anterior, a AMEC propõe-se a actuar nas seguintes áreas:

- a) Avaliação e garantia da qualidade da educação;
- b) Gestão, administração e governação da educação;
- c) Políticas públicas de educação;
- d) Relação entre sociedade e educação;
- e) Tecnologias de informação e comunicação em educação;
- f) Género e educação;
- g) Currículo e conhecimento em educação;
- h) Educação em ciências naturais, matemática e engenharia;
- i) Educação, ambiente e desenvolvimento sustentável;
- j) Relação entre educação e desenvolvimento;
- k) Processo de ensino-aprendizagem na educação;
- l) Cientometria, bibliometria e estudos da ciência;
- m) Avaliação dos sistemas de ciência;
- n) Políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- o) Relação entre os sistemas de ciência, tecnologia e inovação e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros)

Podem ser membros da AMEC todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos organizacionais.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da AMEC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da AMEC é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

Três) As procurações poderão, em caso de ausência, ser endereçadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de alguém representar mais do que dois membros.

Cinco) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da AMEC e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral da AMEC.

Dois) A admissão de membros só poderá ter lugar depois da observação dos requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tais por terem prestado um contributo relevante para a organização, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A admissão de membros beneméritos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tais por se terem identificado com os objectivos da AMEC, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

Dois) A admissão de membros Honorários efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente no país, têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AMEC;
- b) Participar na Assembleia Geral da organização em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AMEC;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entenderem ser do interesse da AMEC, propostas e sugestões acerca e para o desenvolvimento de actividades.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social da AMEC, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;
- e) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos à realização do objecto social ou dos interesses da AMEC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração dos membros)

O membro que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a AMEC durante o período em que tenha sido membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da AMEC os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AMEC se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido o normal funcionamento, e interesse da AMEC;

c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a AMEC e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;

d) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros da AMEC.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da AMEC serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;
- b) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre a AMEC e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do segundo artigo destes estatutos, serão definidas no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMEC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMEC e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- b) Nomear e exonerar o director da AMEC;
- c) Aprovar a proposta de nomeação de director Adjunto da AMEC, sugerida pelo director;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- e) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da AMEC;
- f) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da AMEC;
- g) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da AMEC;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar acerca da expulsão de membros da AMEC, nos termos do décimo terceiro artigo do presente estatuto;
- j) Deliberar acerca de proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, de constituição, alienação e hipoteca de patrimónios imóveis da organização, assim como os encargos a eles inerentes;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos da AMEC;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da AMEC;
- m) Deliberar sobre a extinção da AMEC e a liquidação do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um Secretário. À Mesa da Assembleia Geral compete a AMEC e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros da AMEC para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o quórum que estiver presente, desde que este seja de pelo menos metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requerem cumulativamente o voto favorável dos membros, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro da AMEC;
- d) Alienação e hipoteca do património imóvel da AMEC;
- e) A dissolução organizacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da AMEC, no integram o Director, o Director Adjunto, três membros eleitos pelos colaboradores da organização.

Dois) O Conselho de Direcção é gerido pelo director da AMEC. Em caso de impedimento, o director da AMEC é substituído na função de direcção do Conselho de Direcção pelo director adjunto.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O director tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da AMEC.

Especificamente, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da AMEC;
- d) Adquirir e arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- e) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Decidir acerca da admissão do pessoal técnico da AMEC, ouvido o Conselho Técnico;
- g) Decidir acerca da admissão de pessoal administrativo da AMEC;
- h) Mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina laboral da AMEC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director, ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção da AMEC)

Um) O Director da AMEC é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

Dois) Compete ao Director da organização:

- a) Representar e fazer representar a organização em quaisquer actos;

- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da AMEC e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relativas;
- d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação organizacional no seio organizacional e entre este e os seus colaboradores das áreas científica e financeira;
- e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, após auscultação do Conselho Técnico;
- f) Nomear Director Adjunto da AMEC;
- g) Nomear os chefes dos serviços administrativos e dos centros de recursos e documentação;
- h) Exercer a acção disciplinar sobre os funcionários que lhe estejam subordinados;
- i) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos anuais, dos planos e orçamentos de curto, médio e longo prazo e da estratégia organizacional;
- j) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas da AMEC;
- k) Manter actualizada a informação acerca das actividades investigativas e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos da AMEC;
- l) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais de forma eficaz e eficiente;
- m) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos renovável.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação AMEC sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer acerca do balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes

são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da AMEC.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria, exterior à organização, nos termos determinados pelo regulamento interno. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu Presidente ou a pedido dos demais Membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico é um órgão de consulta da direcção e órgãos sociais, responsável pela garantia da qualidade técnica e científica das actividades, serviços e produtos da AMEC e de consulta do.

Dois) O Conselho Técnico é composto por três membros fundadores e efectivos AMEC, representados por um coordenador.

Três) Podem ainda integrar o Conselho Técnico, como convidados e a título consultivo, representantes de outras instituições nacionais e estrangeiras que o AMEC considerar relevantes para o desenvolvimento das suas actividades.

Quatro) Os membros do Conselho Técnico serão eleitos por uma mandato de quatro anos renovável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Propor à Assembleia Geral a Estratégia da AMEC;
- b) Assegurar a garantia e controlo da qualidade das actividades, serviços e produtos da AMEC;
- c) Apreciar e emitir pareceres técnicos e éticos relativos a planos, projectos e relatórios de actividades da AMEC;
- d) Propôr protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio com organizações semelhantes, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a pedido do Director da AMEC, ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico são convocadas pelo Director da AMEC.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

A AMEC fica obrigada pela assinatura do Director da AMEC.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução ou extinção da AMEC a Assembleia Geral reunirá para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

Dois) É nula qualquer deliberação que venha a favorecer a partilha ou a apropriação de parte ou da totalidade dos bens pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos e distintivos)

A AMEC terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Bhinder Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571661 uma entidade denominada denominação Bhinder Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nadeem Mushtaq, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AJ0847063, emitido a 13 de Março de 2020, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bhinder Car, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 36, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de venda de viatura, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1(uma) e única quota. Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Nadeem Musha.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral para o efeitos decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Nadeem Mushtaq, desde já fica nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única, ou outra disposição que a assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio a sociedade não se dissolverá devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bom Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101652912, a sociedade Bom Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bom Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de material de construção, alumínio, mosaico, tecto falso, candeeiro, electrodoméstico, electrónico, artigo para o uso doméstico, artigo de desporto, colchão, material plástico, descartáveis, fraldas, brinquedos, vestuário, calçado, artigo de viagem, cortinas, flores, cosméticos, bijuterias, tapetes, produto de beleza, mecha, produto de higiene e limpeza, ventoinha, mesa, ferragem, ferramentas, motorizadas e mobiliário de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a única sócia senhora XiuzhuChen, casada com YunlinLin, em regime da comunhão de bens adquiridos, natural de China, de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portadora do DIRE n.º 10CN00083360B de 12 de Agosto de 2021, e é válido até 1 de Agosto de 2022, emitido pela Direcção de Provincial de Migração de Tete, NUIT 140 198 366.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Xiuzhu Chen, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Charis Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661008, entidade legal supra, constituída entre: Melanie Welch, solteira, de nacionalidade britânica, residente em Vilanculos, portadora do Passaporte n.º 121597670, emitido em Grande Britânica a doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração do Reino Unido na Britânica; Mandy Hunter, solteira, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 124300796, emitido em Grande Britânica a dezanove de Janeiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Migração do Reino Unido na Britânica; Sérgio Afonso Chingua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Inhambane e residente em Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301616465C, emitido 3 de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane; Bento Rafael Sarmento, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro e residente no bairro 19 de Outubro, em Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602266943Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane; Orlando Felisberto Magumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304103373P, emitido a 4 de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Charis Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social em Vilanculos, bairro 19 de Outubro, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 42.5% do capital social, pertencente à sócia Melanie Welch;
- b) Uma quota com o valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 42.5% do capital social, pertencente à sócia Mandy Hunter;

- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Afonso Chingua;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Bento Rafael Sarmento; e
- e) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Felisberto Magumane.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659755, uma entidade denominada denominação Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Abílio Joana Afonso Macaringue, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 1, casa n.º 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100734611B, emitido a 25 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Creative Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, 1.º andar, esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto publicidade, *marketing*, *design*, informática, cerigrafia grafica, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor António Abílio Joana Afonso Macaringue.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor António Abílio Joana Afonso Macaringue, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Daytona Capital Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665275, uma entidade denominada denominação Daytona Capital Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Daytona Capital Mozambique, S.A., (sociedade), regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, bairro da Sommershield, n.º 660, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, mediante a autorização prévia do Banco de Moçambique, deliberar a sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e mediante a autorização prévia do Banco de Moçambique, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de pagamentos com a finalidade principal de transferência de fundos.

Dois) A sociedade poderá ainda executar todas as operações conexas ao seu objecto.

Três) A sociedade pode participar no capital social de sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), repartido por 500 (quinhentas) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEIS

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções podem ser agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil e cem mil acções, podendo ser agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Quatro) Todas as despesas relativas a conversão, substituição, divisão, concentração, emissão, alteração, reemissão, reforma dos títulos ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos accionistas.

Cinco) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação

determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumento do capital social, na proporção das acções que já sejam titulares, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre os accionistas que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que os accionistas tenham manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO OITO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, total ou parcial, entre os accionistas, é livre, devendo ser feita de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções entre vivos, excepto na transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Três) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a sociedade dessa sua intenção, incluindo o teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no número quatro deste artigo, dos demais accionistas, acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Quatro) Uma vez recebida a notificação mencionada no número anterior, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Cinco) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do número três para exercer o direito de preferência de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do número três para exercerem esse direito mediante notificação, por carta registada com aviso de

recepção, à sociedade, que, no prazo máximo de cinco dias da recepção da notificação, dela dará conhecimento, igualmente por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmissente.

Seis) A sociedade e, caso esta não o exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir; caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da sociedade de que, à data, sejam titulares.

Sete) Para efeitos de conclusão da transacção, que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do exercício do direito de preferência ao accionista transmissente, a sociedade deverá convocar o alienante e, se aplicável, o ou os accionistas não transmitentes que hajam exercido o direito de preferência de que sejam titulares, a comparecerem na sede social, de modo a que se proceda às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções e ao pagamento da contrapartida devida; esta última corresponderá à indicada na notificação mencionada no número três, salvo quando a transmissão seja gratuita ou quando haja simulação, relativa ou absoluta, dessa transmissão ou do respectivo preço, caso em que a contrapartida das acções corresponderá ao respectivo valor real dessa transmissão, a apurar, se necessário, por auditor ou sociedade auditora de contas sem interesse na sociedade, a acordar pelas partes em litígio ou, na falta desse acordo, pelo tribunal.

Oito) No caso da sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmissente, findo o qual, a transmissão das acções ficará novamente sujeita às restrições estabelecidas neste artigo.

Nove) Sem prejuízo do número dois e oito acima, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples de votos dos accionistas no prazo de 60 dias após o pedido de consentimento.

Dez) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a Assembleia Geral da sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de 60 dias referido no número nove acima.

Onze) Caso a sociedade recuse o consentimento referido no número nove acima, esta terá a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa, que poderá ser um accionista, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Doze) Os accionistas detentores de participações qualificadas devem requerer a autorização prévia ao Banco de Moçambique para transmissão das suas acções.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO DEZ

(Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras)

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas ou privadas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

Três) Os accionistas poderão igualmente conceder à sociedade prestações acessórias ou prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO ONZE

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas disposições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar negócio sobre as obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO DOZE

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias de que a sociedade seja titular, designadamente o direito de voto e o direito a dividendos, consideram-se suspensos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vinte e quatro.

ARTIGO CATORZE

(Designação, remuneração e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em ambos os casos, incluindo os respectivos presidentes, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nesta última hipótese, apenas caso a sociedade não haja feito uso da faculdade prevista no número dois do artigo vinte e quatro, são designados por eleição da Assembleia Geral, sendo remunerados, ou não, nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de três anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes, e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo ou, se aplicável, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas, nomeadamente técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo Presidente da Mesa a assistir.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Sem prejuízo de outras que se achem legal ou estatutariamente previstas, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais (exceptuando a própria Assembleia Geral) e designação de sociedade de auditoria independente, nos termos previstos no número dois do artigo vinte e quatro.

Dois) A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas na alínea a) e b) do número um deste artigo e ainda sobre outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, carece de aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como, exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício, para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Dois) Poderá ainda haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, na falta deste, da sociedade de auditoria independente referida no número dois do artigo vinte e quatro, bem como, quando

a convocação seja requerida por accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou através de meios eletrónicos ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os accionistas.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de realização da reunião ou por expedição de cartas, por qualquer meio que permita prova de recebimento, dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria do capital social (cinquenta por cento das acções mais uma), excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo mais exigente. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em segunda convocação.

Quatro) Desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na falta de unanimidade, cada um deles poderá declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

ARTIGO VINTE

(Suspensão de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se-á o conveniente

início aos trabalhos, ou, tendo-se dado início, os membros não possam, por qualquer circunstância (excepto por falta de quórum, por aí se aplicar o disposto no número três do artigo dezanove) concluir os trabalhos, a reunião continuará à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte. Quando o impedimento resulte do facto dos assuntos constantes da ordem de trabalhos não poderem ser esgotados, a Assembleia Geral deliberará, se assim o entender, a suspensão da reunião e marcação de nova sessão, para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja necessidade de ser realizada nova convocação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, o qual será composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

Dois) Faltando definitivamente um administrador nos termos previstos no número sete do artigo vinte e três, proceder-se-á à sua substituição por co-optação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte; o aqui estabelecido não obsta a que, na falta de cooptação ou de ratificação, a Assembleia Geral eleja novo administrador.

Três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) Aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento;
- b) Alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) Nomeação de procuradores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses, reunindo ainda sempre que for necessário ou convocado pelo seu presidente ou por outros administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando, por razões fundamentadas, não for possível observar essa antecedência mínima; sempre que o considerem conveniente, o presidente ou outros administradores, quando estes hajam procedido à convocação, poderão convocar igualmente o Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou um representante da sociedade auditora independente mencionada no número dois do artigo vinte e quatro.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outros administradores, por carta protocolada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos oito dias, podendo os administradores deliberar com dispensa de formalidades de convocação, se assim decidirem.

Três) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir em qualquer outra parte sempre que o seu presidente ou outros administradores entendam que seja conveniente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda, reunir através de meios electrónicos, sempre que o seu presidente ou outros administradores entendam que seja conveniente.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e assistindo ao presidente voto de qualidade.

Seis) Mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, a quem poderá caber a representação de mais do que um administrador.

Sete) A falta de um administrador a duas reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas do Conselho de Administração, em qualquer dos casos desde que não seja apresentada justificação aceite por deliberação do Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse membro, a qual carece de ser declarada pelo Conselho de Administração.

Oito) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente assinada pelos administradores presentes ou representados e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral poderá, porém, cometer a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora independente, caso em que não haverá lugar à designação do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- c) De um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) Para efeitos do estabelecido no número dois, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Uma fracção será destinada à formação de uma reserva legal nos termos legalmente estabelecidos;
- b) Reservas especiais;
- c) Distribuição pelos accionistas.

Quatro) Sempre que se mostrar conveniente e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá estipular que, no decurso de um exercício, sejam feitos adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que a estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância as disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registos das Entidade Legais sob o NUEL 101158748, onde estiveram presentes, os sócios, Vicente Jacob José e Damião Paulo, detentores de duas quotas iguais, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda: *i*) cessão total de quotas; *ii*) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda foi deliberado por unanimidade a cessão pelo seu valor nominal, da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Paulo, a favor do sócio Vicente Jacob José. O sócio cedente declarou que de hoje em diante aparta da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Indo ao segundo ponto da agenda o sócio Vicente Jacob José, decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência decidido alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade em unipessoal. Para tal, alterou os artigos, primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede

no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Jacob José, titular do NUIT 300275095.

Dois) Não são exigíveis prestações suple-mentares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Garden Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral da sociedade Garden Food, Limitada, registada na

Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100835878, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT, divididos em duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a NRM Hotelaria, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sellfish Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 27 de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sobre o NUEL 101267067, estando presente a totalidade do capital social, o sócio Josefe Jone Viagem manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal a favor da nova sócia Carla Raquel Neves Sotomane Viagem.

Em consequência desta mudança, ficam assim alterados os artigos quarto, parte um e dois e oitavo parte um do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais.

Dois) O capital social, correspondente a uma quota única da sócia Carla Raquel Neves Sotomane Viagem.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pela sócia Carla Raquel Neves Sotomane Viagem, desde então designada directora-geral.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamburger Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral da sociedade Hamburger Food, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100604019, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, divididos em duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a NRM Hotelaria, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sellfish Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Hot Dog Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral da sociedade Hot Dog Food, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100835355, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a NRIM Hotelaria, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sellfish Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Imopf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101663124, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imopf, Limitada e tem a sua sede no bairro de Bebeluane, quarteirão 26, casa 1, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

- a) Prestação de serviços em várias áreas de imobiliária, transporte, contabilidade e auditoria;
- b) Venda de produtos de higiene e limpezas;

- c) Venda de material de protecção e segurança no trabalho;
- d) Actividades industriais, turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- e) Venda de material informático, mobiliário de escritório, consumíveis e material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Neto de Sousa Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Agnaldo Rita Zacarias Moisés Macitela.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo da sócia Agnaldo Rita Zacarias Moisés Macitela.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e emais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

International Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral da sociedade International Food, Limitada, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654796, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a NRIM Hotelaria S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Sellfish Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Jalane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668495, uma entidade denominada denominação Jalane Construções, Limitada.

Primeiro: Sérgio Ezequiel Mondlane Jalane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101052688931, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Abril de 2015, residente na rua 15, quarteirão n.º 24, casa n.º 19, bairro de Hulene A, cidade de Maputo;

Segundo: Ezequiel Sérgio Jalane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101587332F, emitido na cidade de Maputo aos 21 de Dezembro de 2016, residente na rua 15, quarteirão n.º 24, casa n.º 19, bairro de Hulene A, cidade de Maputo.

É celebrado, aos 3 de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A, Jalane Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 15, quarteirão n.º 24, casa n.º 19, bairro de Hulene A, cidade de Maputo, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresárias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), do capital social, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Ezequiel Mondlane Jalane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), do capital social, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Sérgio Jalane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado o senhor Sérgio Ezequiel Mondlane Jalane, um dos sócios desta sociedade, que representará a sociedade e os outros sócios em assinatura de todos os documentos que digam respeito a mesma, quer seja em contratos de arrendamentos, ou contratos civis, quer seja em instituições públicas e privadas, quer seja em bancos, abrir e movimentar contas, podendo solicitar cheques, assinar, dar quitação, prestar esclarecimentos verbais e escritos, constituir hipotecas, celebrar contratos de compra e venda de imóveis, podendo individualmente, e independente da assinatura dos outros sócios, ou ainda na ausência de um dos sócios, assinar todos os documentos e quaisquer outros actos relacionados com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado por um período indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Junren Resources (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671224, uma entidade denominada denominação Junren Resources (M), Limitada.

Primeiro: Yang Ping, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E30455784, emitido aos 12 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante;

Segundo: Tao Jun, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED0740524, emitido aos 24 de Abril de 2018, pela República Popular da China, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Junren Resources (M), Limitada, e tem a sua sede na rua C, bairro da Coop, n.º 46, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Yang Ping e outra de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Tao Jun.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Tao Jun, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**M9 Advisory & Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671186, uma entidade denominada denominação M9 Advisory & Consulting, Limitada.

Belmiro Miguel Nhamithambo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido aos 18 de Outubro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104498534, emitido aos 9 de Outubro de 2013, na cidade de Nampula; e

Adérito Francisco Jossias Guambe, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido aos 26 de Novembro de 198, portador do Passaporte n.º 13AE07193, emitido aos 22 de Abril de 2014, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M9 Advisory & Consulting, Limitada e têm a sua sede no bairro Jardim, rua do Sisal, cidade de Maputo, província de Maputo, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Estudos e pesquisas;
- b) Monitoria e avaliação de projetos e programas;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Gestão de administração e finanças institucional; e
- e) Desenvolvimento institucional e organizacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Belmiro Miguel Nhamithambo — 5.500,00MT;
- b) Adérito Francisco Jossias Guambe — 4.500,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo um sócio Belmiro Miguel Nhamithambo, que assumem as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Capital Manpower Management SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101670600,

entidade legal supra, constituída por: Tobias José Jamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente no bairro da Vila Nova, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060100168284S, emitido na cidade de Chimoio, aos cinco de Agosto de dois mil e quinze e válido até cinco de Agosto de dois mil e vinte cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Capital Manpower Management SU, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de recrutamento e colocação da mão-de-obra em trabalhos por conta de terceiros;
- b) Serviços de recursos humanos em geral e contabilidade;
- c) Prestação de serviços de acessoria geral em projectos de desenvolvimento;
- d) Construção civil, serviços imobiliários;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Tobias José Jamo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Tobias José Jamo, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nes Global Talent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial por quotas Nes Global Talent Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, distrito Urbano 1, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 6.º andar direito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100407795, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400505489, com o capital, social integralmente subscrito e realizado, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), deliberaram por unanimidade sobre a dissolução da sociedade por motivos de ressecção económica.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Newfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553612, uma entidade denominada denominação Newfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hamze Hamka, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Kana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106144339J, de 16 de Julho de 2018, casado, residente na rua da Argélia, n.º 34, na cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Newfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua do Capelo, n.º 32, bairro Fajardo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- Gestão de farmácias;
- Venda de medicamentos e material hospitalar;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), pertencente ao sócio Hamze Hamka que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamze Hamka, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

NYKOT Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637719, uma entidade denominada denominação NYKOT Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Olta Júnior Timana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600564470N, emitido em Maputo, aos 29 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 104465919, residente no quarteirão 29, n.º 257, bairro Fomento Sial, cidade de Matola;

Segundo. Tomásia Helena Eduardo Chechene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AK05872, emitido em Maputo, aos 27 de Janeiro de 2017, pelos Serviço de Migração de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 108742577, residente na Avenida 25 de Setembro, quarteirão 29, n.º 38, bairro Fomento Sial, cidade de Matola.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominacao e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, NYKOT Consultoria & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 38, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho de diversos equipamentos electrónicos, informáticos, de escritório, protecção e mais, importação e exportação, manutenção e reparação de diversos equipamentos, consultoria, serviços de serigrafia e gráfica, acessoria e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento, venda

e aluguer de imóveis, publicidade e marketing, refrigeração, produtos de mercearia e limpeza, *bottle store*, desenho e concepção de soluções WEB, desenho gráfico e montagem de sistema de rede, comércio á grosso de máquinas e equipamentos para indústria, equipamento hospitalar e navegação, comercialização de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados e outros;

- b) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- d) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Olta Júnior Timana, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Tomásia Helena Eduardo Chechene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticaís, na proporção da quota de capital de cada um deles.

CAPÍTULO III

Da divisao e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e a forma de obrigar

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração o sócio, Olta Júnior Timana que desde já fica nomeada administrador.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PAC-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folha 76 a 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, compareceram com outorgantes: Pedro António Cheia, natural de Vila Fonte-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102744904M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-

chimoio, em cinco de novembro de dois mil e doze e residente no bairro da Textáfrica, nesta cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal, com poderes bastantes para efeito.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado e a legitimidade de apresentação.

E pelo outorgante foi dito:

Que ele e o único e actual sócio da sociedade PAC-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Textáfrica de Chimoio, construída por escritura de vinte e dois de maio de dois mil e quinze, lavrada a folha noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notário de Chimoio, com capital social subscritos e integrante realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro António Cheia.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, pela acta realizada no dia nove de Abril de dois mil e dezanove, decidiu aumentar o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital pertencentes ao sócio Pedro António Cheia.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Panorama Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101622118, uma entidade denominada Panorama Consultoria e Serviços, Limitada.

Dillon Abel Chambal, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Touré,

n.º 291, primeiro andar único, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100392948I, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e NUIT 109024244; e

Sheilla Matilde Castanheira Raimundo Chambal, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 291, primeiro andar único, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100381570M, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil, e NUIT 107514082.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Panorama Consultoria e Serviços, Limitada e tem sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 291, primeiro andar único, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- Consultoria multidisciplinar e prestação de serviços;
- Preparação para participação em concursos públicos;
- Orçamentação na área de construção civil e reabilitação de imóveis;
- Elaboração de projectos na área de construção civil e reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, exercício social e aplicação dos resultados

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Dillon Abel Chambal, com 50% de quotas, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais); e
- b) Sheilla Matilde Castanheira Raimundo Chambal, com 50% de quotas, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá às pessoas que forem indicadas por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores representam a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Três) Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De todos os sócios;
- b) De, pelo menos, dois administradores da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores:

- a) Dillon Abel Chambal; e
- b) Sheilla Matilde Castanheira Raimundo Chambal.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizza House, 03, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cem, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à prática do seguinte acto.

E, assim presente, disse o outorgante que a sua representa sociedade Pizza House, 03 Limitada, alterou a denominação para voltar a chama-se Il Gelato 2, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Saturday Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade Saturday Food, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100954842, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a NRM Hotelaria, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Selfish Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Selfish Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de assembleia geral da sociedade Selfish Food, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 100527359, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a NRRM Hotelaria, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a International Food, Limitada.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

SOMAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101596184, uma entidade denominada SOMAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contracto do artigo 90 do Código Comercial em que o representante Thahir Faizal Ahmed, casado com Rukhsar Mamad Arif, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101662586S, emitido a 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de ferragem – material de construção de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SOMAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Governador Vaz Spencer, n.º 28, rés-do-chão, Machava, podendo abrir estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participacção

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de todo o tipo de material de construção, a retalho e a atacado;
- b) Representar e distribuir marcas oficiais;
- c) Produtos de outros sectores que complementam a este;
- d) Ser agente bancário ou poder representar em serviços financeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Thahir Faizal Ahmed.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio e às outras áreas que necessitam de aplicações de fundo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweets Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e um a cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta, traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, foi constituída por Elma Amélia

Martins Domingos Madeira Mascarenhas uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sweets Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, loja n.º 6, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de toda a actividade de sorveteria, nomeadamente: venda de sorvetes, bolos, doces, chips, bolachas, chocolates, refrescos, sumos e outros derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Elma Amélia Martins Domingos Madeira Mascarenhas.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais

procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2021. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

T.3 Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cem, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Cedência da quota única detida pelo sócio Mustapha Ait Oufkuir, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), o correspondente a cem por cento da quota da sociedade, ao senhor Muhammedali Thottassery Kalathil, apartando-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cedência da quota e a saída deste mesmo sócio da sociedade, a sua entrada para a mesma ficando como sócio único e detentor da quota única existente na sociedade, do valor de cem mil meticais (100.000,00MT).

E, por consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammedali Thottassery Kalathil.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Muhammedali Thottassery Kalathil como administrador e com plenos poderes.

Em tudo não alterado por esta escritura, ficam a vigorar as cláusulas constantes do pacto social da constituição de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

TTT – Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade TTT – Serviços e Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100753383, deliberaram sobre alteração da denominação da sociedade, alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência, ficam os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou TPLA Consulting.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria e prestação de serviços de gestão económica e financeira, consultoria financeira, económica e de projectos, traduções, consultoria para elaboração de projectos legislativos, participação em projectos e gestão de projectos nas áreas comerciais, indústria e comércio, mineira, petrolífera, turística e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Umi Petorleum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Umi Petorleum, Limitada, com sede na Matola cidade, Machava, município da Matola, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100109395, com capital social de seiscentos mil meticaís.

Estavam presentes todos os sócios, Dauda Umed Mohanlal detentor de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Manuel Mirage Prabhudas detentor uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Maulik Kumar Chandrakant detentor uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e Bhavesh Kumar Nandlal Ranch detentor uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão das quotas na totalidade, pertencentes aos sócios Maulik Kumar Chandrakant, que cede na totalidade a sua quota para o sócio Manuel Mirage Prabhudas e Bhavesh Kumar Nandlal Ranch, que cede na totalidade a sua quota para o sócio Dauda Umed Mohanlal, respectivamente.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redação do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, correspondente à soma duas quotas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil, correspondente a 50% do apital social, pertencente ao sócio Manuel Mirage Prabhudas; e
- b) Uma quota no valor de trezentos mil, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dauda Umed Mohanlal.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

11.11 SuperMaket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101669653, uma entidade denominada denominação 11.11 SuperMaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas seguintes condições, por:

Jianhua Ni, de 30 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro de Machava, na cidade de Matola, portador de Passaporte n.º EC4526036, emitido a 27 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 11.11 SuperMaket – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 1.128, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de produtos da primeira necessidade, de loiças e cerâmica em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a grosso de outros bens e consumo, computadores, máquinas e ferramentas, electrodomésticos, aparelho de rádio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Jianhua Ni.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Jianhua Ni.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Radiomonitrans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada a folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101670252, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Radiomonitrans – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede, em Maputo, localidade de Machava, bairro de Tsalala, cidade da Matola, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a consultoria e serviços de:

- Monitoria de matérias e equipamentos radioactivos;
- Transporte de materiais radioactivos;
- Treinamento de profissionais em EHS-R;
- Monitoria ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de trinta mil metcais (30.000,00MT), e correspondente a uma quota única correspondente 100%, pertencente ao sócio Lúcio Pedro Nhamundo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Lúcio Pedro Nhamundo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Matola, 17 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RENEWIT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668096, uma entidade denominada denominação RENEWIT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jalal Saade, solteira, maior, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º YA7137675, emitido na República Italiana, a 20 de Fevereiro de 2015 e válido até 6 de Setembro de 2022, residente na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A RENEWIT – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, casa n.º 58, distrito municipal Ka-Maxaquene, cidade de Maputo, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; formação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projetos; desenvolvimento de programas e propostas de negócios; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jalal Saade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SSF - Soluções de Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101579751, uma entidade denominada denominação SSF - Soluções de Serviços Financeiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alzira Henriqueta Nhantumbo, maior, solteira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234614F, emitido aos 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Abrahamo Paulo Muthuque, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009813S, casado com Crisóstia da Graça Tomás em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na província de Maputo, Marracuene – Guava, quarteirão 32, casa n.º 39.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de SSF - Soluções de Serviços Financeiros, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria financeira e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencentes a sócia Alzira Henriqueta Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Abrahamo Paulo Muthuque.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alzira Henriqueta Nhantumbo e Abrahamo Paulo Muthuque, como sócios gerentes com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ulemba Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101661016, entidade legal supra, constituída por: Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404793655S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dez de Julho de dois mil e dezanove. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ulemba Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone - 6, cidade da Maxixe.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços e manutenção de veículos automóveis;
- b) Comércio a retalho e a grosso de combustíveis e seus derivados, peças e acessórios de veículos automóveis; óleos e lubrificantes; vestuário e calçados cosméticos e higiénico;

- c) Comércio a retalho, a grosso e prestação de serviços nas áreas diversas;
- a) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Virgolino João Ulemba, portador do NUIT 119383171, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representarem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispoendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.